Exmo. Sr.
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **que abaixo assinam, membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **Emenda Modificativa** ao **Projeto de Lei nº 169/2021 - Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica o art.1º do Projeto de Lei nº 169/2021, suprimindo as alterações propostas aos art. 36 e art.41-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 32
.....

§ 3º Os pontos ou terminais de embarque, desembarque e de integração localizados no perímetro urbano integram as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, sendo de competência exclusiva do Município a locação dos espaços publicitários. (NR)

Art. 53.....
.....

VI – subsídios. (NR).

Art. 58. O Município fica autorizado a promover a locação de espaços para publicidade nos pontos ou terminais de embarque e desembarque, vidros traseiros e parte interna dos veículos da frota, na forma da Lei.

Parágrafo único. Os valores auferidos com a locação serão destinados ao Fundo de Subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano Regular de Passageiros, a ser instituído em Lei própria em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei. (NR)

Art. 73.
.....

II - Cartão Vale Transporte: para a população em geral;
III - Revogado
.....

V - Cartão +65 anos: para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

VI - Cartão Portadores de Necessidades Especiais: para portadores de necessidades especiais e acompanhantes, desde que comprovada tal necessidade mediante apresentação de laudo médico e devidamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica pela Central de Atendimento;

VII - Cartão 60-64 anos: para maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....

§ 3º Revogado
§ 4º Revogado
§ 5º Revogado (NR)

Art. 77.

.....

§ 1º Para o usuário utilizar este benefício, será exigido cadastro na Central de Atendimento e o uso do Cartão de Transporte (Cartão Vale Transporte, Cartão Estudante, Cartão 60-64 anos e Cartão Portadores de Necessidades Especiais).

.....

§ 4º O pagamento da passagem em dinheiro implicará acréscimo de 10% (dez por cento) no valor da tarifa e não dará direito ao benefício da integração temporal tarifária."

Pato Branco, em 10 de novembro de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro